



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 10.033, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a reintegração escolar aos estudantes que se afastarem ou transferirem de unidade por motivos de saúde, atividades esportivas, de representatividade, de participação em cursos de capacitação, bolsas de estudo e outras atividades de caráter educativo, esportivo ou cultural e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reintegração escolar aos estudantes que se afastarem ou transferirem de unidade por motivos de saúde, atividades esportivas, de representatividade, de participação em cursos de capacitação, bolsas de estudo e outras atividades de caráter educativo, esportivo ou cultural e dá outras providências.

Art. 2º Fica assegurada a prioridade de retorno à instituição de ensino de origem aos estudantes da rede pública do Município de Poços de Caldas que se afastarem de suas atividades escolares em razão de:

- I – internação hospitalar ou tratamento de saúde prolongado em outros municípios;
- II – participação em competições esportivas oficiais, campeonatos e processos seletivos esportivos;
- III – treinamento para esportes de alto rendimento em outros municípios;
- IV - atividades de representação do Município;

V - participação em cursos de capacitação, bolsas de estudos e outras atividades de caráter educativo, esportivo ou cultural.

Art. 3º O direito à reintegração escolar garantido nesta Lei aplica-se independentemente do tempo de afastamento, desde que comprovado o motivo da ausência por meio de documentação oficial expedida por instituição hospitalar, entidade esportiva ou outro órgão competente.

Art. 4º A instituição de ensino deverá assegurar a vaga ao estudante no mesmo nível de ensino e turno em que estava matriculado antes do afastamento, garantindo sua adaptação curricular e pedagógica, se necessário.

Art. 5º O Poder Público desenvolverá programas complementares para apoiar a readaptação dos estudantes beneficiados por esta Lei, incluindo reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 12 de setembro de 2025.

  
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal